

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Contrato nº 01/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: SIDNEY WILLIAM DOS SANTOS PALHARES 09589796770, nome fantasia HOLY SEED, com sede na Rua Jornalista Osias Stutz, S/N, Lote 17 Quadra 423 – Piratininga – Niterói – RJ – CEP 24.350-040, inscrito no CNPJ 26.255.131/0001-03, neste ato representada por seu proprietário SIDNEY WILLIAM DOS SANTOS PALHARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jornalista Osias Stutz, S/N, Lote 17 Quadra 423 – Piratininga – Niterói – RJ – CEP 24.350-040, RG 11.442.508-5 – IFP/RJ e CPF 095.897.967-70, empresário, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a confecção de 1.500 camisas de manga com sublimação total, logo na frente, costa e mangas, malha dry fit de ótima qualidade com proteção solar UV fator 35, do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril 2022, no valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), nos seguintes tamanhos:

- PP 200, P 200, M 300, G 500, GG150 e XG 150

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) de sinal para iniciar o serviço da confecção das camisas e os R\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) na entrega total das camisas, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Sidney William dos Santos Palhares

**BANCO: Nu bank
BANCO: 0260**

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 16603381-9

PIX: 26.255.131/0001-03

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

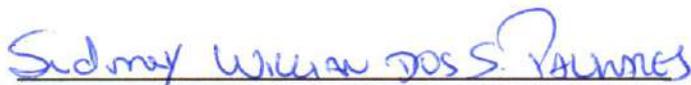
DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

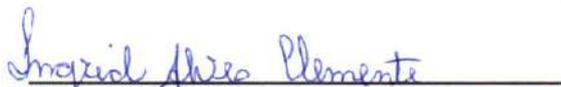
São Gonçalo, 12 de janeiro de 2022.



SIDNEY WILLIAM DOS SANTOS PALHARES 09589796770
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
CNPJ 26.255.131/0001-03 (CONTRATADO)


Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS


Ingrid Alves Clemente

CPF 178.026.537-97


Wanderley Azeredo Costa

CFP 927.486.197-49

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Contrato nº 02/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: Antonio Pereira Martins – Comércio Varejista de Artigos Esportivos, com sede na Rua Lameira Bittencourt, Lote 07 – Quadra 02 – Casa 01 – Pacheco – São Gonçalo – RJ – CEP 24.732-040, inscrito no CNPJ 24.453.442/0001-51, neste ato representada por seu proprietário ANTONIO PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Lameira Bittencourt, Lote 07 – Quadra 02 – Casa 01 – Pacheco – São Gonçalo – RJ – CEP 24.732-040, RG 06.828.597-2 – DIC/RJ e CPF 810.930.557-15, comerciante, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a confecção de cinturão artesanal, 90% manualmente, material em couro sintético, velcro, acabamento dourado, placa PVC para adesivo, tira na borda da placa, pedras de enfeite do cinturão, linha preta e dourada, do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, no valor de R\$ 70.350,00 (Setenta Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), na seguinte quantidade pelo CONTRATANTE, a saber:

- a) 335 cinturões simbolizando OURO, medindo 1,46 m de largura e 0,27 m de altura.
- b) 335 mini cinturões simbolizando PRATA, medindo 0,51 m de largura e 0,21 m de altura.
- c) 335 mini cinturões simbolizando BRONZE, medindo 0,51 m de largura e 0,21 m de altura.

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 35.175,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta Cinco Reais) de sinal para iniciar o serviço dos cinturões e mini cinturões e os R\$ 35.175,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta Cinco Reais) na entrega total dos cinturões e mini cinturões, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Antonio Pereira Martins

BANCO: Bradesco

BANCO: 237

AGÊNCIA: 6462

CONTA CORRENTE: 9167-7

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

São Gonçalo, 12 de janeiro de 2022.



ANTONIO PEREIRA MARTINS – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
CNPJ 24.453.442/0001-51 (CONTRATADO)



Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS



Ingrid Alves Clemente

CPF 178.026.537-97



Tereza Cristina da Silva Cardoso

CPF 137.255.247-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 03/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: EDITORA NT LTDA, nome fantasia EDITORA NT, com sede na Avenida Almirante Barroso, 6, sala 1004 - Centro - Rio de Janeiro - RJ – CEP 20.031-000, inscrito no CNPJ 24.665.030/0001-85, tendo como proprietária GEORGETTE TEIXEIRA NOGUEIRA, neste ato representado através da procuração registrado no Cartório do 17º Ofício de Notas, (em anexo), ALEXANDRE ESTEVES DE FREITAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, 71, apto 102 – Laranjeiras – Niterói – RJ, Habilitação 01914624368, expedida pelo Detran-RJ em 16.12.2011 e CPF 043.021.777-30, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, os serviços de assessoria de comunicação (enviando releases para as editorias de portais segmentados nas Artes Marciais) divulgação (antes, durante e depois do evento), marketing digital, transmissão ao vivo (internet), com narrador, entrevistador e comentarista, durante os três (03) dias do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, no valor de R\$ 21.513,00 (Vinte Um Mil, Quinhentos e Treze Reais).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) de sinal para iniciar os serviços de assessoria comunicação do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) 10 dias antes da realização do evento, e os R\$ 5.513,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Treze Reais) na entrega total dos serviços de comunicação, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Editora NT Ltda
BANCO: Itaú

BANCO: 341

AGÊNCIA: 6014

CONTA CORRENTE: 28446-4

PIX: 24.665.030/0001-85

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

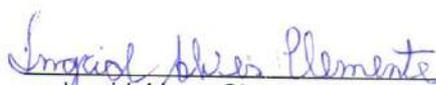
São Gonçalo, 14 de janeiro de 2022.



ALEXANDRE ESTEVES DE FREITAS
EDITORA NT LTDA
CNPJ 24.665.030/0001-85 (CONTRATADO)



Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)



Ingrid Alves Clemente
CPF 178.026.537-97

TESTEMUNHAS



Marcos Aurélio Pinto de Castro
CPF 029.481.807-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 04/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: ESTRUTURAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI, nome fantasia ESTRUTURAL EVENTOS, com sede na Rua Expedicionário João Batista dos Reis, Lote 40, Tribobo – São Gonçalo - RJ – CEP 24.751-040, inscrito no CNPJ 06.876.822/0001-17, tendo como proprietário NELIO SIMÕES SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Siqueira, 50, casa 01 – Zé Garoto – São Gonçalo – RJ, Identidade 06.371.393-7, expedida pelo Detran-RJ em 09/03/2006 e CPF 763.175.447-00, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a locação dos serviços de iluminação da estrutura para gride do ringue, iluminação portal de entrada, sonorização de grande porte, passarela para ringue, treliças, grades, ringues e gerador para o Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, sendo que, a montagem inicia no dia 19 de abril e terá que ser finalizado no dia 20 de abril 2022, no valor de R\$ 74.916,00 (Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Dezesseis Reais). A desmontagem terá que ser finalizada até o dia 26 de abril de 2022.

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 37.458,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) de sinal para garantir os serviços de iluminação da estrutura para gride do ringue, iluminação portal de entrada, sonorização de grande porte, passarela para ringue, treliças, grades, ringues e gerador do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021 e os R\$ 37.458,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), 10 dias antes da realização do evento por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Estrutural Comercio e Locação de Equipamentos Eireli

BANCO: Itaú
BANCO: 341

AGÊNCIA: 6148

CONTA CORRENTE: 47156-5

PIX: 06.876.822/0001-17

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

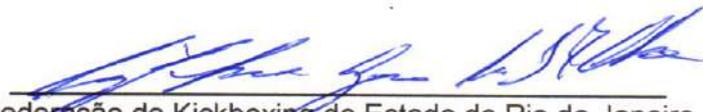
DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

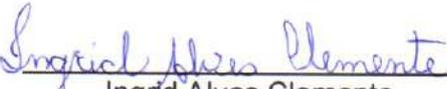
São Gonçalo, 21 de janeiro de 2022.



NEIO SIMÕES SANTIAGO
ESTRUTURA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI
CNPJ 06.876.822/0001-17 (CONTRATADO)

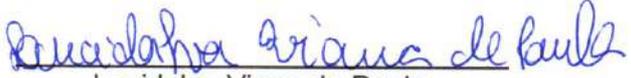


Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)



Ingrid Alves Clemente

TESTEMUNHAS



Lucidalva Viana de Paula

CPF 178.026.537-97

CFP 730.328.247-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 05/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: LIGA GONÇALENSE DE DESPORTOS, com sede na Avenida Kennedy, 101, Porto da Pedra – São Gonçalo - RJ – CEP 24.440-490, inscrito no CNPJ 29.540.994/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente titular JOSÉ ANTONIO FERREIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, técnico de laboratório de análise clínica, residente e domiciliado na Rua Afonso Gomes Dutra, 55, apto 101 – Boaçu – São Gonçalo – RJ, Identidade nº 21.309.854-4, expedida pelo Detran-RJ em 07.02.2003 e CPF 391.983.087-34, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, os serviços de arbitragem (60 árbitros, 05 coordenadores de arbitragem e 01 coordenador geral de arbitragem), com carga horária de 12h dia, durante os três (03) dias, para realização do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, no valor de R\$ 20.250,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido e período determinado.

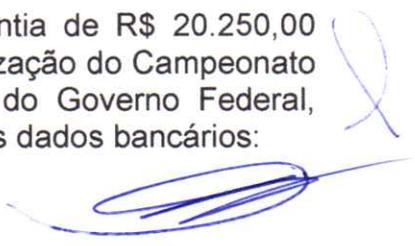
DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 20.250,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) 10 (Dez) dias antes da realização do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Liga Gonçalense de Desportos



BANCO: Bradesco
BANCO: 237

AGÊNCIA: 6462

CONTA CORRENTE: 8787-4

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

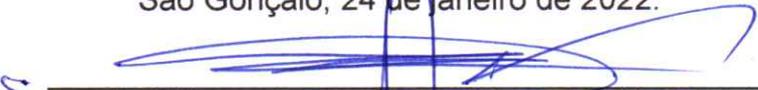
DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

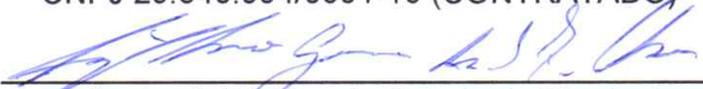
DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

São Gonçalo, 24 de janeiro de 2022.

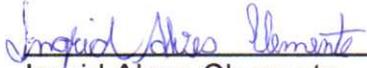


JOSÉ ANTONIO FERREIRA MACHADO
LIGA GONÇALENSE DE DESPORTOS
CNPJ 29.540.994/0001-10 (CONTRATADO)

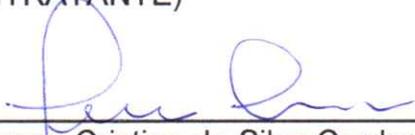


Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS



Ingrid Alves Clemente
CPF 178.026.537-97



Tereza Cristina da Silva Cardoso
CFP 137.255.247-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 06/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: MG BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA, nome fantasia FRUGALE, com sede na Rua Dona Mariana, 213, Botafogo – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22.280-020, inscrito no CNPJ 30.935.735/0001-78, tendo como proprietária GEORGETTE TEIXEIRA NOGUEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Soares Cabral, 71, Apto 102, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ, portadora da carteira de identidade nº 11.638.299-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita regularmente no CPF sob o nº 078.162.407-08, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, os serviços de fornecimento de quentinha, 700 por dia, totalizando 2.100 (Duas Mil e Cem) no valor de R\$ 35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos Reais), e o aluguel de 150 (Cento e Cinquenta) jogos de mesas com 04 (Quatro) cadeiras durante os 03 dias do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, para o atendimento das quentinhas que serão fornecidas e para as áreas de combates, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, totalizando R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais) de sinal para garantir os 03 dias de fornecimento de quentinha, 700 por dia, totalizando 2.100 (Duas Mil e Cem) e o aluguel de 150 (Cento e Cinquenta) jogos de mesas com 04 (Quatro) cadeiras durante os 03 dias do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, para o atendimento das quentinhas que serão fornecidas e para as áreas de combates e os R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais) 10 dias antes da realização do evento, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:




MG Bem Estar Alimentos Ltda

BANCO: Inter

BANCO: 077

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 9418741-0

PIX: 30.935.735.0001-78

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

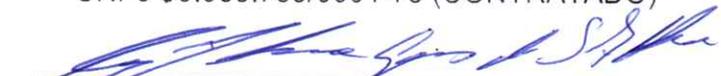
DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

São Gonçalo, 24 de janeiro de 2022.



GEORGETTE TEIXEIRA NOGUEIRA
MG BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA
CNPJ 30.935.735/0001-78 (CONTRATADO)



Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)



Ingrid Alves Clemente

CPF 178.026.537-97

TESTEMUNHAS



Marcos Aurélio Pinto de Castro

CPF 029.481.807-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 07/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: D P MEDEIROS GRAFICA EIRELI, nome fantasia GRAFICA SUBLIME COLOR, com sede na Avenida Doutor Rubens Farrula, 1182, Agostinho Porto – São João de Meriti - RJ – CEP 25.555-362, inscrito no CNPJ 36.262.086/0001-78, tendo como proprietário DALVAN PASSARELLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Friburgo, 239, casa 7, São João de Meriti – RJ, CEP 25.585-510, portadora da carteira de identidade nº 11.488.494-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita regulamente no CPF sob o nº 082.183.537-80, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, os serviços de 01(Um) Banner de Quadra de 2 x 20 metros, 06 (Seis) Banners de Sinalização de 2 x 1 metro, 01 (Um) Back Drop de 3 x 4 metros, 01 (Um) Banner Bem Vindo de 3 x 5 metros, 08 (Oito) Adesivos para Corner de Ringue de 0,20 x 1,30 metros, 08 (Oito) Adesivos para Prisma de 0,80 x 1,50 metros, 03 (Três) Adesivos para Podium de 2,00 x 1,00 metros e 02 (Dois) Lonas de 6 x 6 metros para os Ringues do Campeonato Estadual de Kickboxing, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril de 2022, no valor de R\$ 14.070,60 (Quatorze Mil, Setenta Reais e Sessenta Centavos).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 7.035,30 (Sete Mil, Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos) de sinal para iniciar os serviços de 01(Um) Banner de Quadra de 2 x 20 metros, 06 (Seis) Banners de Sinalização de 2 x 1 metro, 01 (Um) Back Drop de 3 x 4 metros, 01 (Um) Banner Bem Vindo de 3 x 5 metros, 08 (Oito) Adesivos para Corner de Ringue de 0,20 x 1,30 metros, 08 (Oito) Adesivos para Prisma de 0,80 x 1,50 metros, 03 (Três) Adesivos para Podium de 2,00 x 1,00 metros e 02 (Dois) Lonas de 6 x 6 metros para os Ringues e os 7.035,30 (Sete Mil, Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos) 10 dias antes da realização do evento por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

DP Medeiros Gráfica Eireli
0341 - Banco Itaú
Agência - 8984
Conta corrente - 36534-9
PIX: 36.262.086/0001-78

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo, 24 de janeiro de 2022.

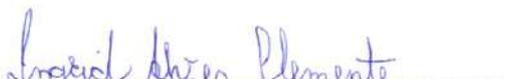


DALVAN PASSARELLI MEDEIROS
D P MEDEIROS GRAFICA EIRELI
CNPJ 36.262.086/0001-78 (CONTRATADO)

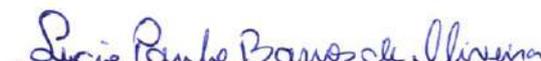


Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS



Ingrid Alves Clemente
CPF 178.026.537-97



Sergio Paulo Barros de Oliveira
CFP 085.005.377-36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 08/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: DMC REMOÇÕES EIRELI, nome fantasia DMC REMOÇÕES, com sede na Rua Taubate, 273, Trindade – São Gonçalo - RJ – CEP 24.456-060, inscrito no CNPJ 22.807.165/0001-02, tendo como proprietário DIEGO DA SILVA JACOME DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, 310, Trindade - São Gonçalo – RJ, CEP 24.456-070, portador da carteira de habilitação nº 03460968487, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita regulamente no CPF sob o nº 111.877.257-14, a quem foi conferido o poder para representar a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a locação do serviço de 02(Duas) Ambulâncias UTI + Equipe Médica para o Campeonato Estadual de Kickboxing, nos dias 21, 23 e 24 de abril, de 09 às 21h, no valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido, sua quantidade e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) de sinal, para garantir os 03 dias de locação do serviço de 02(Duas) Ambulâncias UTI + Equipe Médica para os dias 21, 23 e 24 de abril do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021 e os R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) 10 dias antes da realização do evento, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

DMC Remoções Eireli ME

BANCO: Bradesco
BANCO: 237

AGÊNCIA: 2187



DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

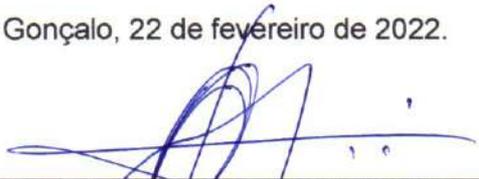
DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

São Gonçalo, 22 de fevereiro de 2022.

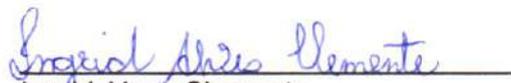


DIEGO DA SILVA JACOME DE LIMA
DMC REMOÇÕES EIRELI
CNPJ 22.807.165/0001-02 (CONTRATADO)



Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS



Ingrid Alves Clemente

CPF 178.026.537-97



José Antonio Ferreira Machado

CFP 391.983.087-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 09/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Kennedy, 101 – Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP 24.440-490, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.237.884/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente titular CAPITULINO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Muniz de Carvalho, 899 – Amendoeira – São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.720-3750, RG nº 08.844.624-0 – DIC/RJ, CPF nº 014.997.567-80.

CONTRATADA: RIO BONITO ATLETICO CLUBE, com sede na Rua Dom José Pereira Alves, 670, Centro – Rio Bonito - RJ – CEP 28.800-000, inscrito no CNPJ 28.740.785/0001-58, tendo como presidente em exercício JOSÉ ARTHUR KLEISORGEN PINTO, portador da carteira de identidade nº 05887374-6, expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 755.329.997-91, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 127, Centro - Rio Bonito - RJ, a quem foi conferido o poder para representar a instituição, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a locação do espaço físico para realização do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, que será realizado nos dias 21, 23 e 24 de abril, sendo que, serão 2 (dois) dias para montagem, 3 (três) dias do Evento e 2 (dois) dias para desmontagem, ou seja, 7 (sete) dias a nossa disposição, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE é obrigada a fornecer à CONTRATADA todos os dados essenciais para que o serviço seja realizado, de modo bastante detalhado e específico, já informado a CONTRATADA e por ela aceito.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, imediatamente.

DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer o produto solicitado pela CONTRATANTE, respeitando tipo de serviço a ser fornecido e período determinado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para realização do Campeonato Estadual de Kickboxing 2021, por meio da Plataforma + Brasil, do Governo Federal, diretamente na conta da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados bancários:

Rio Bonito Atlético Clube

Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0769

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 00053668-3

PIX: 28.740.785/0001-58

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, bem como referente ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverá ser devolvido o valor referente ao serviço não efetuado, mas já pago.

Cláusula 9ª. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE deve se comprometer a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos acordados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. Estará rescindido automaticamente o presente contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento pela empresa contratada.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. A CONTRATADA se compromete a autorizar os serviços no ginásio, no primeiro dia útil após a assinatura deste termo.

DO FORO

Cláusula 13ª. E por estarem às partes livres e acertadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, elegendo o foro da comarca de São Gonçalo – RJ, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente CONTRATO.

São Gonçalo, 16 de março de 2022.

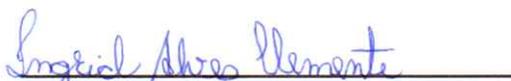


JOSÉ ARTHUR KLEISORGEN PINTO
RIO BONITO ATLETICO CLUBE
CNPJ 28.740.785/0001-58 (CONTRATADO)



Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 04.237.884/0001-53 (CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS



Ingrid Alves Clemente
CPF 178.026.537-97



Ronaldo Oliveira Augusto
CFP 077.680.517-77